

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/08/2023 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 8ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 40, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Alfandega até 24/01/2048 o Terminal de Líquidos a Granel - TERLIG de Uso Público administrado por GRANEL QUÍMICA LTDA. e revoga os Atos Declaratórios Executivos SRRF08 nº 13, de 01/04/2020, e nº 17, de 06/05/2022

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, com a competência definida no inciso I do artigo 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições destas mesmas normas c/c Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e considerando o que consta do processo nº 11128.723673/2019-30, declara:

Art. 1º. Alfandegados até 24/01/2048, em caráter precário e a título ininterrupto, os 17 (dezesete) Tanques identificados sob os nºs TQ-10 a TQ-26, com capacidade nominal total de armazenagem de 51.980,270 m³, implantados no Terminal de Líquidos a Granel - TERLIG de Uso Público e administrados pela empresa GRANEL QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 44.983.435/0009-26, situada na Rua Murilo Veiga de Oliveira, 55 - Alemoa - Santos/SP, coordenadas georreferenciadas -23,923844 e -46,378222, em área contígua ao Porto Organizado de Santos e a ele interligados por meio de dutos instalados em duas bacias de contenção numa área de 30.000 m² cujo direito de uso foi constituído mediante o Contrato de Servidão de Passagem DIPRE-DINEG/02.2023, celebrado em 25/01/2023 com a União, por intermédio da Santos Port Authority - SPA, pelo prazo de vinte e cinco anos contados da sua assinatura, conforme sua Cláusula Décima Primeira.

Art. 2º. Estão autorizadas as seguintes operações: carga, descarga e armazenagem de granel líquido procedente do exterior ou a ele destinado, bem como cargas de granel líquido nacional, respeitada a devida segregação, sem mistura com os demais segmentos; despacho de importação; despacho de exportação e entreposto aduaneiro na importação na atividade de armazenagem.

Art. 3º. Estão dispensados os escritórios destinados ao uso privativo da RFB e a transmissão das imagens de monitoramento diretamente para a ALF/Porto de Santos.

Art. 4º. O Terminal ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos - ALF/STS, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º. Permanece atribuído a ele o código Siscomex nº 8.93.13.65.

Art. 6º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento pode ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como pode ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para eventual adequação às normas.

Art. 7º. O TERLIG assim alfandegado segue credenciado, em caráter precário, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Aduaneiro na Importação na Atividade de Armazenagem em operações com granéis líquidos, em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 241/2002, credenciamento este que, nos termos do §3º do art. 9º desta mesma norma poderá, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ambiental.

Art. 8º. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF08 nº 13, de 01/04/2020, publicado no D.O.U. de 06/04/2020, e nº 17, de 06/05/2022, publicado no D.O.U. de 12/05/2022, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA CECÍLIA MENG

